



Fls. 15
Proc.
Ass.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DAS COMISSÕES

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador Edmilson Dourado, Presidente da **Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Mulher** no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, inciso IV do Regimento Interno, resolve designar o Vereador (a) Edmilson Dourado, membro desta Comissão, para atuar como Relator do Projeto de Lei nº 4882/2025, de autoria do Vereador Zé Paroca, que “Dispõe sobre o benefício de auxílio-aluguel destinado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no município de Porto Velho e dá outras providências.”

Art. 106...5

§ 1º O prazo para a Comissão exarar parecer que será de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

§ 2º Presidente de Comissão terá um prazo improrrogável de 02 (dois) dias para designar Relator, contado do recebimento do Processo.

§ 3º O Relator designado terá um prazo de 07 (sete) dias para emitir seu Parecer.

§ 4º Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente avocará o Processo e emitirá Parecer.

§ 5º...

Gerência das Comissões, 12 de setembro de 2024.


Vereador Edmilson Dourado
Presidente da CPDDM/2025

Vereador
Edimilson
Dourado



Câmara Municipal de Vereadores de
Porto Velho-RO
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO
VEREADOR

Fl. 16

Proc. 9
Ass. 9

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 4.882/2025.

Parecer favorável ao projeto de lei que: "Dispõe sobre o benefício de auxílio-aluguel destinado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no município de Porto Velho e dá outras providências".

MATÉRIA: POLÍTICA PÚBLICA

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR ZÉ PAROCA

EMENTA DA MATÉRIA: *"Dispõe sobre o benefício de auxílio-aluguel destinado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no município de Porto Velho e dá outras providências".*

RELATÓRIO

Foi apresentado a Câmara Municipal o Projeto de Lei proposto pelo vereador Zé Paroca, do qual versa sobre o Projeto Lei que "Dispõe sobre o benefício de auxílio-aluguel destinado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no município de Porto Velho e dá outras providências".

É a síntese necessária. Passa-se a análise.

ANÁLISE

A matéria concerne ao objeto de interesse local do Município e a iniciativa do Vereador encontra fundando no artigo 7º da Lei Orgânica do Município. Vejamos:

Art. 7º Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu particular interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

edmilsondourado

Email: gabineteveredimilsondourado@gmail.com

edmilsondourado

Rua: Belém, n. 139, Bairro Embratel-CEP: 76820-734-Tel.: 69 3217-8042/99970-6000/Porto Velho-RO

Vereador
**Edimilson
Dourado**



Câmara Municipal de Vereadores de
Porto Velho-RO
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO
VEREADOR
PROC.

I - organizar-se juridicamente, decretar leis, atos e medidas de seu específico interesse;

[...]

X - legislar sobre assuntos de interesse local;

A proposta apresentada pelo vereador Zé Paroca consiste em “Dispõe sobre o benefício de auxílio-aluguel destinado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no município de Porto Velho e dá outras providências”, a presente proposição visa garantir enfrentar uma das mais graves mazelas sociais que atinge milhares de mulheres diariamente: a violência, seja ela física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral. É dever do Poder Público, nas esferas federal, estadual e municipal, adotar políticas que garantam proteção, acolhimento e acesso facilitado a serviços essenciais para estas mulheres.

A instituição do auxílio-aluguel para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no município de Porto Velho é uma medida urgente, necessária e viável, que reflete o compromisso da administração pública com a defesa dos direitos humanos e a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Preliminarmente, constata-se que a proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência legislativo do Município, insculpidas no artigo 18 da Constituição Federal de 1988, que garante a autonomia a este ente e no artigo 30 da CF/88, que garante a autoadministração e a auto legislação, contemplando o conjunto de competências matérias e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;



edmilsondourado

Email: gabineteveredimilsondourado@gmail.com



edmilsondourado

Rua: Belém, n. 139, Bairro Embratel-CEP: 76820-734-Tel.: 69 3217-8042/99970-6000/Porto Velho-RO

Vereador
Edimilson
Dourado



Câmara Municipal de Vereadores de
Porto Velho-RO
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO
VEREADOR
FICHA

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006);

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Leciona Alexandre de Moraes que "interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)". (in Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740). Assim, a matéria normativa constante na proposta se adéqua efetivamente à definição de interesse local.

É, estabelecido um rol de competências deferidas aos Municípios, entre as quais está a de "exercer o poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local, tais como proteção à saúde, aí incluídas a vigilância e a fiscalização sanitárias, e proteção ao meio-ambiente, ao sossego, à higiene e à funcionalidade, bem como dispor sobre as penalidades por infração às leis e regulamentos locais." No presente caso, a medida está realmente inserida no âmbito das posturas municipais, cuja competência para definição é do Município. O poder de polícia, no magistério de Hely Lopes Meirelles é a "faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado", estando limitado seu exercício através da "Constituição Federal, de seus princípios e da lei".

A própria Constituição Federal garante tal prerrogativa aos entes municipais em seu artigo 174, *caput*, *in verbis*:

Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

edmilsondourado

Email: gabineteveredimilsondourado@gmail.com

edmilsondourado

Rua: Belém, n. 139, Bairro Embratel-CEP: 76820-734-Tel: 69 3217-8042/99970-6000/Porto Velho-RO

Vereador
Edimilson
Dourado



Câmara Municipal de Vereadores de
Porto Velho-RO
PODER LEGISLATIVO

UNI-GRASA
GABINETE DO
VEREADOR

Fls. 19
Proc.
Ass. B

Destarte, é competência do Município, além da prevista na Constituição Federal e ressalvada a do Estado: *exercer o poder de policia administrativa nas matérias de interesse local, tais como proteção à saúde, ai incluídas a vigilância e fiscalização sanitárias, e proteção ao meio-ambiente, ao sossego, à higiene e à funcionalidade, bem como dispor sobre as penalidades por infração às leis e regulamentos locais.*

O projeto em síntese, está em consonância com a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), com a Lei nº 13.104/2015 (Lei do Feminicídio), além de instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos das mulheres, dos quais o Brasil é signatário. A violência doméstica e familiar contra a mulher é uma grave violação dos direitos humanos e um problema social persistente que afeta profundamente a dignidade, a integridade física e psicológica, bem como a autonomia econômica das vítimas.

No município de Porto Velho, os dados sobre violência doméstica revelam um cenário alarmante. As mulheres vítimas frequentemente enfrentam dificuldades para romper o ciclo de violência devido à dependência econômica dos agressores, à falta de moradia própria e ao medo de represálias. Essa realidade torna imprescindível a criação de políticas públicas que ofereçam suporte concreto e efetivo para essas mulheres reconstruírem suas vidas em segurança.

Ressalto que, garantir a prioridade no atendimento é um passo fundamental para a quebra dos ciclos de violência, proporcionando às vítimas melhores condições para retomar suas vidas com dignidade, segurança, apoio na inserção de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho, e ajuda financeira nessa fase de afastamento do seu agressor principalmente daquelas que dependem financeiramente do seu abusador.

Portanto, o presente Projeto de Lei propõe a instituição do benefício de auxílio- aluguel destinado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar residentes no município de Porto Velho, objetivando proporcionar às beneficiárias condições mínimas para se afastarem do ambiente violento e iniciarem um processo de resgate de sua autonomia e independência. O auxílio-aluguel consistirá em um valor mensal fixo, por um período determinado, que permitirá a locação de uma moradia segura e adequada.

edmilsondourado

Email: gabineteveredimilsondourado@gmail.com

edmilsondourado

Rua: Belém, n. 139, Bairro Embratel-CEP: 76820-734-Tel.: 69 3217-8042/99970-6000/Porto Velho-RO

Vereador
Edimilson
Dourado



Câmara Municipal de Vereadores de
Porto Velho-RO
PODER LEGISLATIVO


GABINETE DO
VEREADOR

Fls. 80

PROC.

Ass. 8**VOTO**

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, não padecendo de qualquer vício de inconstitucionalidade.

De todo modo, opina-se pela viabilidade do presente Projeto de Lei uma vez que formal e materialmente constitucional, não havendo nenhum óbice no ordenamento jurídico pátrio a sua aprovação.

Este é o parecer, S.M.J.

Porto Velho/RO, 18 de setembro de 2025.

EDMILSON DOURADO

VEREADOR

 **edmilsondourado**

Email: gabineteveredimilsondourado@gmail.com

 **edmilsondourado**

Rua: Belém, n. 139, Bairro Embratel-CEP: 76820-734-Tel.: 69 3217-8042/99970-6000/Porto Velho-RO



Assinado por **Edimilson Dourado Gomes** - Vereador - Em: 18/09/2025, 11:02:07

Fls. 01
Proc.
Ass. 3



Fls. 22
Proc. _____
Ass. B

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DAS COMISSÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 4882/2025

AUTORIA: Vereador Zé Paroca

ASSUNTO: "Dispõe sobre o benefício auxílio-aluguel destinado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no município de Porto Velho e da outras providencias."

PARECER Nº 005/2025

Senhores Vereadores(a),

A **Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher**, após análise do relator, Vereador Edmilson Dourado, manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 4882/2025, de autoria do Vereador Zé Paroca.

Diante do exposto, **opinamos pela aprovação da presente proposição**, constituindo-se este o **parecer técnico da Comissão**, nos termos regimentais.

Gerência das Comissões, 19 de setembro de 2025.


Vereadora Nilton Souza
1º Secretário /CDDM/2025

✓ Vereador Edmilson Dourado
Presidente/CDDM/2025


Vereadora Ellis Regina
2º Secretário/CDDM/2025